

**Portaria n.º 12/96/M**  
**de 22 de Janeiro**

O valor máximo do salário mensal para efeitos de cálculo da indemnização devida por denúncia do contrato de trabalho por iniciativa do empregador é actualmente o fixado no n.º 6 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril, e, nos termos da mesma disposição legal, é atualizável por portaria do Governador.

Considerando a evolução das condições socioeconómicas, verificada desde a entrada em vigor daquele diploma, torna-se necessário proceder à actualização do referido valor.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º O valor máximo do salário mensal a que se refere o n.º 6 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril, é fixado em 12 000 patacas.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 18 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 13/96/M**  
**de 22 de Janeiro**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 12 de Fevereiro de 1996, selos postais alusi-

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**Despacho n.º 5/GM/96**

Constitui um momento de assinalável importância, no panorama das instalações desportivas do Território, a conclusão, a breve prazo, do complexo desportivo do Estádio da Taipa.

Tendo em atenção a diversidade e complexidade dos vários aspectos que se prendem com a sua gestão, manutenção e funcionamento, torna-se, desde já, necessário formar uma equipa de responsáveis que assegure a funcionalidade daquele complexo.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, em conjugação com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

**訓令 第12/96/M號**

一月二十二日

為計算因僱主單方終止勞動合同而應實現之損害賠償之最高月薪額為現時四月三日第24/89/M號法令第四十七條第六款所定者，但根據同款之規定，得由總督透過訓令加以調整。

考慮到自該法規生效以來社會經濟之發展，故有必要調整該月薪額。

基於此；

經聽取社會協調常設委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據四月三日第24/89/M號法令第四十七條第六款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條 — 四月三日第24/89/M號法令第四十七條第六款所指之最高月薪額定為澳門幣12,000元。

第二條 — 本訓令於公布三十日後開始生效。

一九九六年一月十八日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

vos à emissão extraordinária «Ano Lunar do Rato» e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

500 000 selos da taxa de \$ 5,00

e

375 000 blocos filatélicos de \$ 10,00

Governo de Macau, aos 17 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**總督辦公室**

**批示 第5/GM/96號**

氹仔綜合運動場將於短期內落成，對本地區體育設施而言，是一個重要的時刻。

考慮到管理、保養及運作等相關事務的多樣性及複雜性，有需要立即組成一個確保該運動場運作的小組。

基此，總督行使八月十一日第85/84/M號法令第九條，及澳門組織章程第十六條一款 b 項賦予的權能，命令如下：